

INTERESSADOS

CPJ/CCPJ - COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL - COORDENADORIA
marcelo.torres - MARCELO VITORIANO TORRES

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros.

DECISÃO

Trata-se de procedimentos relativos à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para abertura, conserto, modelagem, confecção e cópias e substituição de fechaduras, conforme as condições do Projeto Básico (doc. 68).

Esclareço que a presente despesa, regida pelo inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, foi adjudicada em favor da empresa: JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS 72651954420, CNPJ Nº. 14.606.613/0001-81, com endereço na Rua Cel. Mendes da Fonseca, 572, Centro, Maceió/AL, com conta-corrente de nº 2294-9, na Ag. 1020, da Caixa Econômica Federal (doc. 59), pelo valor total de R\$ 5.375,70 (cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Baseado na sugestão da Diretora-Geral e no Parecer SJA nº 47/2021 (doc. 75), no qual a referida Unidade opina no sentido da legalidade da contratação, uma vez saneada a pendência apontada, o que já se encontra realizado, recomendando o seu prosseguimento, **autorizo** a contratação pretendida, tendo em vista que há nos autos comprovação de disponibilidade orçamentária (docs. 29/33/36) para fazer face à despesa em questão.

À Secretaria de Ordenação de Despesas para as providências relativas à autorização da emissão de empenho.

Após, enviem-se os autos à Secretaria Jurídico-Administrativa para fins de lavratura de Termo Contratual.

Por fim, sejam os autos encaminhado à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação.

Maceió, 24 de março de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador-Presidente